L E I _ Nº_ 534

Luiz Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º-Fica revogada, a contar da data de sua publicação, a Lei nº 438, de 21 de janeiro de 1 957.

ARTIGO 2º-O artigo 34 e o parágrafo único do artigo 35 do Decreto-Lei nº 195, de 3 de março de 1 947, posteriormente, alterados pelo artigo 3º da Lei nº 128, de 9 de dezembro de 1 949, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 34-Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou similar, poderá instalar-se, sem que seja requerida a licença e pago o respectivo-impôsto, que fica fixado em 10% (dez por cento) sôbre o Impôsto de Indústrias e Profissões que recair sôbre aquêles estabelecimentos."

"ARTIGO 35.....

"Parágrafo único-Êsse impôsto será de 20% sôbre o Impôsto de Indústrias e Profissões que recair sôbre aquêles estabelecimentos."

ARTIGO 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos se verificam a contar de 1º de janeiro do corrente ano de 1 958.

ARTIGO 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 24 de abril de 1 958.

a) LUIZ B. FERREIRA-PREFEITO MUNICIPAL

/OCS